



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

Lei Complementar nº 1.227, de 14 de março 2008.

“Altera o artigo 39 da Lei Complementar nº 1.122, de 14 de novembro de 2005, e dá outras providências”.

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Artigo 1º. Os incisos I e II do artigo 39 da Lei Complementar nº 1.122, de 14 de novembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Rodrigues – RPSCR passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 39 (...)

I – contribuição mensal obrigatória, deduzida em folha de pagamento dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas, no percentual de 11% (onze por cento) da remuneração mensal dos servidores utilizada para a base de cálculo da contribuição previdenciária.

II – contribuição mensal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no percentual de 19,05% (dezenove inteiros e cinco décimos percentuais) calculado sobre o total de cada folha de pagamento dos segurados ativos, a que se refere o inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.122, de 14/11/2005, com aportes anuais realizadas pelo Poder Executivo Municipal, conforme planejamento financeiro de escalonamento de alíquota de custo suplementar, conforme quadro abaixo:

Ano	Porcentagem
2008	1,00%
2009	1,00%
2010	1,50%
2011	1,50%
2012	1,50%
2013	2,37%
2014	16,43%
2015	20,00%
2016	25,00%

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

Artigo 2º - Os aportes adicionais mencionados no inciso II deste artigo, tem como objetivo garantir os pagamentos dos benefícios assegurados pelo plano previdenciário do Município de Cândido Rodrigues.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Artigo 4º - As aposentadorias e pensões em manutenção e custeadas pelo executivo municipal, deverão, a partir de 01/01/2008, serem pagas pelo IPMCR de acordo com o estabelecido pela Portaria nº 172, de 11 de fevereiro de 2005 e pela Portaria nº 183, de 21 de junho de 2006, ambas do Ministério da Previdência Social – MPAS.

Parágrafo único: o Executivo Municipal compensará o valor integral do benefício constante na presente lei sem prejuízo ao IPMCR.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 07 de fevereiro de 2008.

CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO